EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

Autos nº 0501720-02.2011.8.24.0038

EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.388.940/0001-60, com sede a Rua dos Ginásticos, nº 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, do Município de Joinville/SC, neste ato representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC nº 46.240, vem perante Vossa Excelência apresentar MANIFESTAÇÃO, com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I – DO RELATÓRIO DOS AUTOS

Trata-se de pedido de falência, ajuizado em 31 de agosto de 2011, formulado por Elitur Turismo LTDA ME em face de Joinvilletur LTDA ME, tendo em vista o inadimplemento contratual do negócio jurídico entabulado entre as partes.

Relata a Requerente que vendeu à Requerida, em 07 de agosto de 2010, o veículo ônibus VOLVO/B12 400 6x6, ano 1995, placa III4297, RENAVAM 706591470, porém a Requerida não realizou o pagamento, existindo, então, na época do ajuizamento da presente ação, o saldo devedor em favor da Requerente de R$ 235.047,06 (duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e seis centavos).

Em 28 de julho de 2014 sobreveio a r. sentença, que julgou procedente os pedidos elaborados na peça exordial, decretando a falência de "*JOINVILLETUR LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. para, com sede na Avenida Júpiter, 517, bairro Jardim Paraíso, Joinvile/SC, CEP 89.226-600, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCESC sob n. 20103415050, em 16/12/2010, a qual tem como objeto social o serviço de agência de viagem. São sócios quotistas e administradores da falida: Maria Bernadete Pauli e Selourdes Sehnem*".

O termo legal da falência[1] foi fixado em 08 de abril de 2011. Os sócios foram intimados para comparecerem em juízo para prestar as declarações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a relação nominal de credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, assim como oferecer livros, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, e arrolamento de bens pertencentes à empresa falida, a fim de promover a arrecadação, sob pena de desobediência.

Em 15 de julho de 2016, o Administrador Judicial nomeado na época, Sr. Sadi José Goularte, informou que não recebeu qualquer documento da Requerida Falida; ao se dirigir ao endereço da mesma, relatou que: "*não encontrou qualquer indício da mesma, bem como de seus responsáveis e, por conseguinte não foi possível examinar a escrituração do devedor*".

Em 04 de abril de 2020, houve a substituição do administrador judicial, nomeando EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.388.940/0001-60, com sede na Rua dos Ginásticos, n. 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, Joinville/SC, representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC n. 46.240.

Em 14/09/2020, a EXCELLENZA aceitou a nomeação e requereu a intimação dos sócios para que apresentassem os documentos e declarações arrolados no art. 104 da Lei Falimentar.

Devidamente citadas, as sócias MARIA BERNADETE PAULI e SELOURDES SEHNEM, manifestaram-se nos autos (Evento 380), informando que, apesar de figurarem no contrato social, todos os atos administrativos e constitutivos da empresa foram praticados de fato pelo Sr. ALEXANDRE PAULI, filho da Sra. MARIA BERNADETE e ex-cônjuge da Sra. SELOURDES.

[1] Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

Entretanto, não foram apresentados quaisquer documentos ou provas que demonstrassem que o Sr. Alexandre Pauli era o efetivo administrador e sócio da Massa Falida.

Desta feita, ante o fechamento prematuro da empresa, a ausência dos documentos solicitados e considerando a desídia nas obrigações dos sócios, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado, com base nas informações que possuía até então.

Houve apreciação do Relatório Circunstanciado, com seu acolhimento (ev. 452), bem como a publicação de edital de credores (ev. 457/458), o qual não foi tempestivamente impugnado, estando acobertado pela preclusão.

Após, os autos ficaram suspensos, em razão da ausência de bens titularizados pela falida.

Em seguida, sobreveio aos autos o trânsito em julgado de agravo de instrumento em que se pleiteou a desconsideração da personalidade jurídicas das sócias (MARIA BERNADETE PAULI e SELOURDES SEHNEM).

É o breve relatório.

II – DAS MEDIDAS ORA REQUERIDAS

CONSIDERANDO o deferimento da quebra da personalidade jurídica e o reconhecimento da reponsabilidade solidária das sócias (MARIA BERNADETE PAULI e SELOURDES SEHNEM);

CONSIDERANDO que foram encontrados os seguintes bens das sócias:

a) Área ideal do imóvel de matrícula 7.800, do livro n. 02, fl. 63, do Cartório de Registro de Imóvel de Biguaçu, Santa Catarina, com área total de 267.687m^2, que foi dividido em parte para a Sra. MARIA BERNADETE PAULI, nos autos da ação de inventário n. 0005452-83.2007.8.24.0007;

b) Um Lote de terreno sob o nº 09, da quadra nº 14, do denominado LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO, situado no lugar Cubatão Grande, Zona Urbana do Distrito do Saí, neste Município, contendo área total de 344,50m², com inscrição imobiliária nº 12.10.25.04.1615000, matriculado sob o nº 103.563, no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC.

REQUER-SE a arrecadação e penhora dos bens acima indicados, a fim de que sejam alienados judicialmente, para que o produto da alienação seja depositado em juízo, para ulterior distribuição das quantias, na forma da legislação vigente.

Por fim, considerando que a arrecadação dos bens somente foi possível por diligência exclusiva desta administradora, requer-se a majoração dos honorários, para o montante de 5% do valor dos bens arrecadados.

No mais, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Joinville/SC, 4 de fevereiro de 2026.

Excellenza Consultoria Empresarial
CNPJ nº 30.388.940/0001-60